



### Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2021.51881	24313347	0,5300 Ha	13/08/2021 a 13/08/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
WILLIAN FELIPPE WILHELM		Não se aplica	027.389.690-38
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,585737336   -52,121716715	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	12595

### Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
Lote Rural nº 13			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-12C25E9770384890BDF09D8D0AE7936E		24 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
Willian Felipe Wilhelm			02738969038

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	101,3717	53,7270	m <sup>3</sup>

### Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m <sup>3</sup> ) / 53,7270 m <sup>3</sup>	

### Condicionantes

#### Gerais

1.01 É FAVORÁVEL à supressão de vegetação em estágio médio de regeneração natural nas áreas demarcadas no projeto técnico apresentado, perfazendo 0,84 hectares. A supressão é permitida desde que a propriedade possua 20% de Reserva Legal fora de área de preservação permanente e que sejam observadas as disposições contidas nesta autorização.

1.02 Esta modalidade de licenciamento é exclusiva para pequeno produtor rural, para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais desde que imprescindíveis a sua subsistência, portanto, não poderá haver caráter de arrendamento da propriedade rural, sob pena das medidas previstas em Lei e cancelamento imediato da Autorização de manejo florestal.

#### Específica

2.01 As medidas compensatórias relacionadas a supressão da vegetação ficarão condicionadas na aprovação do projeto de reposição florestal obrigatória, que deverá ser apresentado posteriormente pelo responsável técnico.

2.02 Deverá ser encaminhado a Secretaria de Meio Ambiente de Gaurama o projeto de Reposição Florestal Obrigatória pelo manejo da vegetação no estágio médio de regeneração natural conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema on line de licenciamento).

2.03 Recomenda-se que os indivíduos de *Syagrus romanzoffiana* (jerivás) sejam preservados ou transplantados, sendo neste caso através de encaminhamento de projeto específico.

2.04 Não poderá haver intervenção além da área liberada nesta autorização, devendo o proprietário ser orientado quanto aos locais liberados à supressão.

2.05 Deverá haver a manutenção de, no mínimo, 20% da área total do imóvel como área de reserva legal, onde não é permitida a supressão de vegetação nativa por corte raso e uso com lavouras anuais, conforme legislação vigente.

2.06 Fica proibido o corte de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, ou seja 50 metros no entorno de nascentes e 30 metros de cursos de água ou banhados.

2.07 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município. Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.

2.08 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais  
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

emissão do DOF/IBAMA.

2.09 Após a supressão o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	13/08/2021 - 16:19:50



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 13 de Agosto de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202151881>